



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 133/2025/ASPAR/MS

Brasília, 30 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Luciano Bivar

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 4624/2024

Assunto: Informações relativas a Portaria ou qualquer outro ato cujo bojo seja a redução da idade para a realização de tratamento hormonal e outros procedimentos em jovens, adolescentes e crianças que se identificam como transgênero.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 506/2024, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 4624/2024**, de autoria do Deputado Federal Carlos Jordy (PL/RJ), por meio do qual são requisitadas informações relativas a Portaria ou qualquer outro ato cujo bojo seja a redução da idade para a realização de tratamento hormonal e outros procedimentos em jovens, adolescentes e crianças que se identificam como transgênero, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio da Nota Técnica nº 18/2025-DAHU/SAES/MS (0045846269) e validado pelo Secretário, por meio do Despacho (0045838595).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA
Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 31/01/2025, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045822156** e o código CRC **21C4A7EE**.

Referência: Processo nº 25000.191467/2024-66

SEI nº 0045822156

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete
Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade

DESPACHO

SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 31 de janeiro de 2025.

ENCAMINHE-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS, para conhecimento e providências, informando que estou de acordo com o conteúdo da Nota Técnica nº 18/2025 (0045846269), elaborada pelo Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência (DAHU), desta Secretaria.

ADRIANO MASSUDA
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Massuda, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 31/01/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045838595** e o código CRC **46072B94**.

Referência: Processo nº 25000.191467/2024-66

SEI nº 0045838595



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência

NOTA TÉCNICA Nº 18/2025-DAHU/SAES/MS

1. ASSUNTO

Trata-se do Requerimento de Informação nº 4624/2024 (0045094721), de autoria do Deputado Federal Carlos Jordy - PL/RJ, por meio do qual requisita à Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações relativas a portaria ou qualquer outro ato cujo bojo seja a redução da idade para a realização de tratamento hormonal e outros procedimentos em jovens, adolescentes e crianças que se identificam como transgênero, nos seguintes termos:

- 1) Qual é a intenção e o objetivo de reduzir a idade para procedimentos cirúrgicos e aplicação de hormônios em crianças e adolescentes?
- 2) A Portaria, ou ainda que seja qualquer ato administrativo nesse sentido, conforme citada pela Folha de S. Paulo, Revista Oeste e o Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM (rodapé) já foi publicada? Se não, tem previsão de quando será publicada? Solicita que seja encaminhado ao gabinete do requerente cópia de todo procedimento administrativo nesse sentido, com estudos e assinaturas.
- 3) Quais estudos científicos e evidências clínicas, no Brasil e no mundo, fundamentaram a decisão de reduzir a idade mínima para a realização de tratamentos hormonais e procedimentos em crianças e adolescentes transgêneros? Houve estudo, consulta a especialistas em psicologia infantil, pediatria e psiquiatria antes da publicação da portaria ou do ato administrativo?
- 4) Foram considerados, na decisão e/ou nos estudos, casos como o dos irmãos Reimer, experimento do psicólogo e sexologista Dr. John Money, e todos os aspectos negativos que uma cirurgia ou aplicação hormonal pode gerar?
- 5) De que maneira e por quais veículos será garantido que crianças e adolescentes, assim como seus responsáveis legais, compreendam completamente os benefícios, riscos e implicações dos tratamentos antes de consentirem?
- 6) Exemplos de sucesso e exemplos de prejuízo psicológico, físico e familiar serão apresentados aos interessados para que possam decidir da melhor forma?
- 7) Quais são os critérios para que uma criança ou adolescente possa iniciar os procedimentos/tratamentos?
- 8) Há previsão de acompanhamento multidisciplinar? Se sim, em quais momentos?
- 9) A autorização para procedimentos em crianças e adolescentes, considerando o arcabouço jurídico pátrio, sobretudo o Estatuto da Criança e do Adolescente, essa matéria não seria reservada ao Congresso Nacional?

- 10) Por se tratar de tema relevante e de atenção social, em quais locais, datas, horas e quais participantes estiveram envolvidos em consulta pública sobre o tema? Houve consulta pública?
- 11) Quais medidas de supervisão e análise estão em prática para garantir a segurança dos métodos experimentais de supressão puberal, tendo em vista que esses tratamentos não possuem autorização para aplicação em crianças transgênero e podem gerar efeitos colaterais graves?
- 12) Como se dará a avaliação de risco, se os benefícios superam os riscos, sejam eles físicos, fisiológicos e/ou psíquicos?
- 13) É natural e/ou comum que, com a idade, a pessoa supere a disforia de gênero? A partir de qual fase da vida, ainda criança, adolescente ou fase adulta a maioria dos acometidos pela disforia a superam? Justifique.
- 14) Alguma entidade de Medicina e da Criança e do Adolescente foi consultada antes da elaboração da portaria ou do ato administrativo? Justifique.
- 15) Quais são as barreiras éticas que devem ser consideradas, do ponto de vista da medicina, nestes procedimentos em crianças e adolescentes?

2. ANÁLISE

Considerando que o Deputado Federal Carlos Jordy - PL/RJ requer informações relativas a Portaria ou qualquer outro ato cujo bojo seja a redução da idade para a realização de tratamento hormonal e outros procedimentos em jovens, adolescentes e crianças que se identificam como transgênero, o Ministério da Saúde esclarece que:

1) Qual é a intenção e o objetivo de reduzir a idade para procedimentos cirúrgicos e aplicação de hormônios em crianças e adolescentes?

Não houve redução de idade para procedimentos cirúrgicos e aplicação de hormônios em crianças e adolescentes, posto que na normativa vigente do Processo Transexualizador no SUS (Portaria GM 2.803 de 2013) não há previsão para o cuidado a este público. O atendimento às crianças e adolescentes já está previsto nos principais protocolos internacionais como a WPATH , Endocrine Society e também é chancelado pela American Academy of Pediatrics e pela Candian Paediatric Society , também está em consonância com a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.265/ 2019 . Ressalta-se que o atendimento à criança pré-púbere se restringe ao acompanhamento psicossocial, em conjunto com a família ou responsáveis, sem qualquer intervenção com fins de modificação corporal.

2) A Portaria, ou ainda que seja qualquer ato administrativo nesse sentido, conforme citada pela Folha de S. Paulo, Revista Oeste e o Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM (rodapé) já foi publicada? Se não, tem previsão de quando será publicada? Solicita que seja encaminhado ao gabinete do requerente cópia de todo procedimento administrativo nesse sentido, com estudos e assinaturas.

Não houve publicação da portaria, que, ainda, está sob análise do Governo. Em relação aos documentos requeridos, informa-se que frente ao estágio atual, esses documentos caracterizam-se, ainda, como atos preparatórios e sua divulgação em caráter preliminar poderá não refletir a proposta final resultante do processo decisório e prejudicar as tratativas e discussões em andamento. Contudo, o acesso ao requerente ao procedimento administrativo solicitado poderá ser franqueado por ocasião da publicação da referida portaria.

3) Quais estudos científicos e evidências clínicas, no Brasil e no mundo, fundamentaram a decisão de reduzir a idade mínima para a

realização de tratamentos hormonais e procedimentos em crianças e adolescentes transgêneros? Houve estudo, consulta a especialistas em psicologia infantil, pediatria e psiquiatria antes da publicação da portaria ou do ato administrativo?

Como dito anteriormente, não houve redução da idade mínima para realização de tratamentos hormonais e demais procedimentos. Segundo estudos do Grupo de Trabalho, o atendimento às crianças e adolescentes já está previsto nos principais protocolos internacionais como a WPATH , Endocrine Society e é chancelado pela American Academy of Pediatrics e pela Canadian Paediatric Society, além de estar em consonância com a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.265/2019. A consulta aos especialistas na área ocorreu por meio do Grupo de Trabalho que foi instituído pela Portaria nº 841, de 3 de outubro de 2023 e contou com gestores, especialistas na área, pesquisadores e sociedade civil organizada.

4) Foram considerados, na decisão e/ou nos estudos, casos como o dos irmãos Reimer, experimento do psicólogo e sexologista Dr. John Money, e todos os aspectos negativos que uma cirurgia ou aplicação hormonal pode gerar?

O caso em tela não se remete à transexualidade e os estudos atualizados não se ancoram nos achados de John Money.

5) De que maneira e por quais veículos será garantido que crianças e adolescentes, assim como seus responsáveis legais, compreendam completamente os benefícios, riscos e implicações dos tratamentos antes de consentirem?

Qualquer intervenção em saúde deverá ser precedida da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido pelo responsável legal e do Termo de Assentimento da criança ou adolescente, em conformidade com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e a equipe multidisciplinar irá garantir que toda e qualquer informação, como riscos, benefícios e informações sobre alternativas relevantes (incluindo a opção de não haver nenhuma intervenção) seja compreendida pelos responsáveis legais.

6) Exemplos de sucesso e exemplos de prejuízo psicológico, físico e familiar serão apresentados aos interessados para que possam decidir da melhor forma?

Reiterando a resposta anterior, os riscos e benefícios inerentes a qualquer tipo de acompanhamento e tratamento no SUS e suas implicações serão informados e esclarecidos e a busca pelo seu consentimento deve pautar qualquer tipo de conduta terapêutica, não apenas em relação às pessoas trans, mas na sociedade como um todo.

É importante destacar ainda que, além dos riscos e benefícios, também devem ser informadas as alternativas relevantes, devendo haver esforços para garantir que a informação seja compreendida.

7) Quais são os critérios para que uma criança ou adolescente possa iniciar os procedimentos/tratamentos?

A busca por cuidados para crianças e adolescentes geralmente é uma demanda apresentada pela família. A oferta de cuidados são diversificadas e integram um conjunto de ações que deve ser pautada em evidências científicas, com acompanhamento de equipe multidisciplinar e mediante rigoroso diagnóstico.

8) Há previsão de acompanhamento multidisciplinar? Se sim, em quais momentos?

Há previsão de que crianças e adolescentes sejam acolhidos e acompanhados por equipe multidisciplinar no Sistema Único de Saúde em todo o processo de cuidado.

9) A autorização para procedimentos em crianças e adolescentes, considerando o arcabouço jurídico pátrio, sobretudo o Estatuto da Criança e do Adolescente, essa matéria não seria reservada ao Congresso Nacional?

O Ministério da Saúde é a autoridade sanitária que tem a atribuição de elaborar, normatizar, fiscalizar e avaliar políticas de saúde, inclusive para crianças e adolescentes.

10) Por se tratar de tema relevante e de atenção social, em quais locais, datas, horas e quais participantes estiveram envolvidos em consulta pública sobre o tema? Houve consulta pública?

O processo de revisão do Processo Transexualizador no SUS (Portaria GM 2.803/2013) passou pelas seguintes etapas: análise da literatura, diagnóstico situacional, participação social e Análise de Impacto Regulatório (AIR). Também foi pactuada em Comissão Intergestores Tripartite (CIT) em fevereiro de 2024.

No âmbito da AIR (o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho, art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro, Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020), a consulta aos agentes afetados e interessados pode ocorrer por meio de diferentes Mecanismos de Participação social, como Consulta Dirigida, Grupo de Trabalho, Diálogo Setorial, Tomada Pública de Subsídios (TPS), entre outros.

Neste processo, a opção foi por Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 841, de 3 de outubro de 2023 que contou com gestores, especialistas na área, pesquisadores e sociedade civil organizada que se reuniu em 28 e 29 de novembro de 2023 em Brasília/DF.

11) Quais medidas de supervisão e análise estão em prática para garantir a segurança dos métodos experimentais de supressão puberal, tendo em vista que esses tratamentos não possuem autorização para aplicação em crianças transgênero e podem gerar efeitos colaterais graves?

Não serão ofertados métodos experimentais de supressão puberal para crianças pré-púberes. Em relação aos efeitos colaterais graves, não há nas evidências científicas dos principais protocolos internacionais relatos sobre episódios.

A informação e orientação sobre os procedimentos clínicos é etapa obrigatória e eles somente poderão ser realizados a partir da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido pelo responsável legal e do Termo de Assentimento da criança ou adolescente, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

12) Como se dará a avaliação de risco, se os benefícios superam os riscos, sejam eles físicos, fisiológicos e/ou psíquicos?

Qualquer intervenção em saúde deverá ser precedida da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido pelo responsável legal e do Termo de Assentimento da criança ou adolescente, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a equipe multidisciplinar irá garantir que toda e qualquer informação, como riscos, benefícios e informações sobre alternativas relevantes (incluindo a opção de não haver intervenção) seja compreendida pelos responsáveis legais.

13) É natural e/ou comum que, com a idade, a pessoa supere a disforia de gênero? A partir de qual fase da vida, ainda criança, adolescente ou fase adulta a maioria dos acometidos pela disforia a superam? Justifique.

Para o questionamento, não existe evidência científica que aponte tal afirmação. Porém, é importante destacar que cada caso deve ser acompanhado por equipe multidisciplinar e que haja rigoroso diagnóstico por parte de médicos especialistas, reiterando a participação dos responsáveis legais em todo o processo.

14) Alguma entidade de Medicina e da Criança e do Adolescente foi consultada antes da elaboração da portaria ou do ato administrativo? Justifique.

O Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 841, de 3 de outubro de 2023 contou com gestores, especialistas na área (cirurgiões, endocrinologistas, psiquiatras, psicólogos), pesquisadores e sociedade civil organizada.

15) Quais são as barreiras éticas que devem ser consideradas, do ponto de vista da medicina, nestes procedimentos em crianças e adolescentes?

Sobre os procedimentos, é importante destacar que as indicações estão previstas nos principais protocolos internacionais e em consonância com o Conselho Federal de Medicina, já citados anteriormente. É imprescindível que qualquer acompanhamento ou intervenção sejam precedidos pelo fornecimento de todas as informações necessárias, incluindo riscos e benefícios e que todo o processo seja compreendido pelos representantes legais da criança e do adolescente mediante assinatura Termo de Consentimento Livre e Esclarecido pelo responsável legal e Termo de Assentimento da criança e do adolescente, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, a atual gestão reitera o compromisso de implementar e fortalecer as ações voltadas para a saúde da população trans, de modo a garantir o acesso ao serviço de saúde de qualidade, respeitando a diversidade cultural e as especificidades de cada pessoa.

Prestadas as informações necessárias, restitua-se à **CORISC/SAES**.

ALINE DE OLIVEIRA COSTA

Diretora

Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS

[1] Coleman, E., Radix, A. E., Bouman, W. P., Brown, G. R., de Vries, A. L. C., Deutsch, M. B., ... Arcelus, J. (2022). Standards of Care for the Health of Transgender and Gender Diverse People, Version 8. International Journal of Transgender Health, 23(sup1), S1–S259. <https://doi.org/10.1080/26895269.2022.2100644>.

[2] Hembree WC, Cohen-Kettenis PT, Gooren L, Hannema SE, Meyer WJ, Murad MH, Rosenthal SM, Safer JD, Tangpricha V, T'Sjoen GG. Endocrine Treatment of Gender-Dysphoric/Gender-Incongruent Persons: An Endocrine Society Clinical Practice Guideline. J Clin Endocrinol Metab. 2017 Nov 1;102(11):3869-3903. doi: 10.1210/jc.2017-01658. Erratum in: J Clin Endocrinol Metab. 2018 Feb 1;103(2):699. doi: 10.1210/jc.2017-02548. Erratum in: J Clin Endocrinol Metab. 2018 Jul 1;103(7):2758-2759. doi: 10.1210/jc.2018-01268. PMID: 28945902

[3] Jason Rafferty, COMMITTEE ON PSYCHOSOCIAL ASPECTS OF CHILD AND FAMILY HEALTH, COMMITTEE ON ADOLESCENCE, SECTION ON LESBIAN, GAY, BISEXUAL, AND TRANSGENDER HEALTH AND WELLNESS, Michael Yogman, Rebecca Baum, Thresia B. Gambon, Arthur Lavin, Gerri Mattson, Lawrence Sagin Wissow, Cora Breuner, Elizabeth M. Alderman, Laura K. Grubb, Makia E. Powers, Krishna Upadhy, Stephenie B. Wallace, Lynn Hunt, Anne Teresa Gearhart, Christopher Harris, Kathryn Melland Lowe, Chadwick Taylor Rodgers, Ilana Michelle Sherer; Ensuring Comprehensive Care and Support for Transgender and Gender-Diverse Children and Adolescents. Pediatrics October 2018; 142 (4): e20182162. 10.1542/peds.2018-2162

[4] Vandermorris A, Metzger DL. An affirming approach to caring for transgender and gender-diverse youth. Paediatr Child Health. 2023 Oct 25;28(7):437-448. doi: 10.1093/pch/pxad045. PMID: 37885600; PMCID: PMC10599494.

[5] <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2019/2265>

[6] (https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2022/20220804_PCDT_738_PuberdadePrecoceCentral.pdf)



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 31/01/2025, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045846269** e o código CRC **BE708FAD**.

Referência: Processo nº 25000.191467/2024-66

SEI nº 0045846269

Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência - DAHU
Esplanada dos Ministérios, Bloco G 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 506

Brasília, 30 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,
Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 4.600/2024	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 4.622/2024	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 4.623/2024	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 4.624/2024	Deputado Carlos Jordy
Requerimento de Informação nº 4.632/2024	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 4.638/2024	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 4.654/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 4.665/2024	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 4.669/2024	Deputado Giovani Cherini
Requerimento de Informação nº 4.671/2024	Deputada Rogéria Santos
Requerimento de Informação nº 4.676/2024	Deputado Evair Vieira de Melo
Requerimento de Informação nº 4.678/2024	Deputada Clarissa Tércio
Requerimento de Informação nº 4.686/2024	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 4.691/2024	Deputada Renata Abreu
Requerimento de Informação nº 4.697/2024	Deputado Delegado Paulo Bilynskyj

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **CARLOS JORDY** –

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº _____, DE 2024

(Do Sr. Carlos Jordy)

Solicita informações detalhadas à Ministra da Saúde, Sra. Nísia Trindade, ou quem fizer a vez, relativas a Portaria ou qualquer outro ato cujo bojo seja a redução da idade para a realização de tratamento hormonal e outros procedimentos em jovens, adolescentes e crianças que se identificam como transgênero.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e na forma do art. 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência seja encaminhado a Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade, ou quem fizer a vez, o presente pedido de informações relativas à informação de que o Ministério da Saúde elaborou Portaria ou qualquer outro ato cujo bojo seja a redução da idade para a realização de tratamento hormonal e outros procedimentos em jovens, adolescentes e crianças que se identificam como transgênero.¹

Com o intuito de orientar a requisição aqui formulada, requeiro

¹<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2024/12/ministerio-da-saude-amplia-de-22-para-194-servicos-voltados-a-populacao-trans-no-sus.shtml#:~:text=Com%20a%20iniciativa%2C%20a%20idade,anos%2C%20com%20autoriza%C3%A7%C3%A3o%20dos%20pais.>

<https://revistaeste.com/politica/governo-lula-reduz-idade-para-tratamento-hormonal-a-criancas-trans/>

<https://ibdfam.org.br/noticias/12480/Minist%C3%A9rio+da+Sa%C3%BAde+amplia+servi%C3%A7os+voltados+%C3%A0+popula%C3%A7%C3%A3o+trans+e+diminui+idade+m%C3%ADnima+para+terapia+hormonal+em+adolescentes#:~:text=Home-,Minist%C3%A9rio%20da%20Sa%C3%BAde%20amplia%20servi%C3%A7os%20voltados%20%C3%A0%20popula%C3%A7%C3%A3o%20trans%20e,para%20terapia%20hormonal%20em%20adolescentes&text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Sa%C3%BAde%20anunciou,SUS%20em%20todo%20o%20Brasil.>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **CARLOS JORDY** –

que sejam respondidas objetivamente as perguntas abaixo, bem como – se houver – seja(m) apresentado(s) o(s) procedimento(s) administrativo(s) que deu(-ram) azo ao objeto do requerimento:

1) Qual é a intenção e o objetivo de reduzir a idade para procedimentos cirúrgicos e aplicação de hormônios em crianças e adolescentes?

2) A Portaria, ou ainda que seja qualquer ato administrativo nesse sentido, conforme citada pela *Folha de S. Paulo*, Revista Oeste e o Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM (rodapé) já foi publicada? Se não, tem previsão de quando será publicada? Solicita que seja encaminhado ao gabinete do requerente cópia de todo procedimento administrativo nesse sentido, com estudos e assinaturas.

3) Quais estudos científicos e evidências clínicas, no Brasil e no mundo, fundamentaram a decisão de reduzir a idade mínima para a realização de tratamentos hormonais e procedimentos em crianças e adolescentes transgêneros? Houve estudo, consulta a especialistas em psicologia infantil, pediatria e psiquiatria antes da publicação da portaria ou do ato administrativo?

4) Foram considerados, na decisão e/ou nos estudos, casos como o dos irmãos Reimer, experimento do psicólogo e sexologista Dr. John Money, e todos os aspectos negativos que uma cirurgia ou aplicação hormonal pode gerar?

5) De que maneira e por quais veículos será garantido que crianças e adolescentes, assim como seus responsáveis legais, compreendam completamente os benefícios, riscos e implicações dos tratamentos antes de consentirem?

Apresentação: 15/12/2024 14:27:04,887 - MESA

RIC n.4624/2024



* C D 2 4 7 7 1 5 2 4 6 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **CARLOS JORDY** –

Apresentação: 15/12/2024 14:27:04,887 - MESA

RIC n.4624/2024

6) Exemplos de sucesso e exemplos de prejuízo psicológico, físico e familiar serão apresentados aos interessados para que possam decidir da melhor forma?

7) Quais são os critérios para que uma criança ou adolescente possa iniciar os procedimentos/tratamentos?

8) Há previsão de acompanhamento multidisciplinar? Se sim, em quais momentos?

9) A autorização para procedimentos em crianças e adolescentes, considerando o arcabouço jurídico pátrio, sobretudo o Estatuto da Criança e do Adolescente, essa matéria não seria reservada ao Congresso Nacional?

10) Por se tratar de tema relevante e de atenção social, em quais locais, datas, horas e quais participantes estiveram envolvidos em consulta pública sobre o tema? Houve consulta pública?

11) Quais medidas de supervisão e análise estão em prática para garantir a segurança dos métodos experimentais de supressão puberal, tendo em vista que esses tratamentos não possuem autorização para aplicação em crianças transgênero e podem gerar efeitos colaterais graves?

12) Como se dará a avaliação de risco, se os benefícios superam os riscos, sejam eles físicos, fisiológicos e/ou psíquicos?

13) É natural e/ou comum que, com a idade, a pessoa supere a disforia de gênero? A partir de qual fase da vida, ainda criança, adolescente ou fase adulta a maioria dos acometidos pela disforia a superam? Justifique.



* C D 2 4 7 7 1 5 2 4 6 0 0 *



14) Alguma entidade de Medicina e da Criança e do Adolescente foi consultada antes da elaboração da portaria ou do ato administrativo? Justifique.

15) Quais são as barreiras éticas que devem ser consideradas do ponto de vista da medicina, nestes procedimentos em crianças e adolescentes?

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando a todos que leem este documento, é imperioso que a população brasileira saiba o motivo e os critérios pela qual o governo federal, por meio do Ministério da Saúde, pretende reduzir a idade para que crianças e adolescentes com disforia de gênero possam ser submetidos a procedimentos cirúrgicos irreversíveis, a exemplo da mastectomia e da penectomia total, bem como a aplicação de hormônio para bloqueio puberal.

Este requerimento visa garantir a transparência dos atos administrativos do Ministério da Saúde, bem como ter as informações necessárias para poder avaliar os impactos sociais e legais das medidas políticas adotadas, especialmente no que concerne à proteção dos direitos de crianças e adolescentes, a que dispõe o art. 227 da Constituição Federal.

Sobreleva ressaltar que o presente requerimento também é fundamentado no Direito Constitucional de Acesso à Informação, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII e artigo 37, §3º, inciso II, ambos da Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 12.527/11, vem requerer acesso aos documentos acima elencados.

Certamente cabe ao órgão disponibilizar todas as informações possíveis das suas atividades, tais como procedimentos administrativos, atos, estudos técnicos, despesas em geral, notas fiscais etc. E, quando faltantes ou não no





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **CARLOS JORDY** –

sítio eletrônico, prestadas quando requeridas, o que ora se faz.

Importante notar que a Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, instituiu que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Independentemente de portal da transparência - garante ao administrado a transparência dos atos da Administração Pública direta e indireta. Outrossim, é dever legal dos Ministros zelar pela permanente publicidade e transparência dos seus atos, bem como resolver os requerimentos que lhe forem dirigidos.

Diante desses argumentos supracitados é que se solicita sejam informados e apresentados, detalhadamente, documentos e explicações acima elencados.

Ademais, o tema da disforia de gênero em crianças e adolescentes é um tema amplamente debatido, envolvendo aspectos psiquiátricos, fisiológicos, psicológicos, médicos e éticos.

Hoje, é de conhecimento geral a prejudicialidade da aplicação de hormônios para bloqueio da puberdade em menores de idade. Há risco clínico, repercussão psicológica e contestação ética sobre o tema. Isso também porque os bloqueadores puberal não foram desenvolvidos para uso em crianças com disforia de gênero, o que gera hesitação sobre seus efeitos a médio e longo prazo. Não obstante, estudos também indicam variados problemas decorrentes dessa aplicação, a exemplo da saúde cardiovascular e reprodutiva.

Por essas e várias outras motivações, a resolução de iniciar tratamentos, tanto hormonais quanto cirúrgicos, deve se cobrir de cautela embasada em análise multidisciplinar, passando por inúmeros profissionais da saúde, como fisiologistas, pediatras, psiquiatras, psicólogos e outros. Por isso que a redução da idade pode prejudicar a avaliação desses procedimentos.

Por todo o exposto, com base nesses argumentos, é essencial

Apresentação: 15/12/2024 14:27:04,887 - MESA

RIC n.4624/2024



* C D 2 4 7 7 1 5 2 4 6 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **CARLOS JORDY** –

obter informações aprofundadas a respeito dessa Portaria, ou qualquer ato administrativo, editada/elaborada pelo Ministério da Saúde.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2024.

Deputado Federal
CARLOS JORDY
PL/RJ

Apresentação: 15/12/2024 14:27:04,887 - MESA

RIC n.4624/2024



* C D 2 4 7 7 1 5 2 4 6 0 *